



DOQ Diário Oficial

do Município de Queimados

PREFEITURA
QUEIMADOS

ANO XXXIV - Nº 85, de segunda-feira, 12 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	9
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	9
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	12
Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos.....	13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	19
-------	----

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	19
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº105, DE 30 DE ABRIL DE 2025.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“INSTITUI O CÓDIGO DA CIDADANIA FISCAL, O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC), O SISTEMA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS (E-PROCURAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o “Código da Cidadania Fiscal”, regulando direitos, garantias e obrigações do contribuinte, bem como as funções, os deveres da Administração Tributária Municipal e institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), o sistema de e-Procurações, a Central de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências.

Art. 2º - O presente regramento tem por fundamento atender aos princípios relativos às ordens tributária, econômica e social e o respeito à segurança jurídica, cidadania fiscal, dignidade humana e livre iniciativa preconizados pela Constituição Federal.

Parágrafo único - Inclui-se como objetivo desta norma a adoção das práticas mais modernas de comunicação entre os contribuintes e os órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, assim contribuir para o aumento da transparência na Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização, cobrança de tributos e melhorando a eficiência da Administração na arrecadação de créditos tributários. Além de avançar no combate à evasão e à sonegação tributária.

Art. 3º - São objetivos do presente Código:

- I - promover e incentivar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, na moralidade, na transparência, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Ente Municipal os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- II - proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;
- III - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo tributário em que tiver legítimo interesse;
- IV - assegurar a adequada, rápida, gratuita e eficaz prestação de serviços de orientação aos contribuintes;
- V - assegurar a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos, com base no regular exercício da fiscalização;
- VI - construir um sistema tributário municipal justo, eficiente e moderno;
- VII - garantir o desenvolvimento municipal;
- VIII - proporcionar uma participação mais democrática e popular nas discussões envolvendo a matéria tributária municipal;
- IX - efetivar o disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal, que eleva a Administração Tributária à atividade essencial ao funcionamento de cada ente federado.

Art. 4º - Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa natural ou jurídica a quem a lei determine o cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Código a qualquer pessoa, física ou jurídica, privada ou pública que, mesmo não sendo contribuinte, se relacione com a Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização e cobrança de tributos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Art. 5º - São direitos e garantias do contribuinte:

- I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades fazendários, notadamente com relação à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
- II - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública municipal;
- III - a identificação do servidor nos órgãos públicos e nas ações fiscais;
- IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos integrantes da Administração Tributária Municipal;
- V - a baixa de inscrição municipal quando solicitado, desde que apresente a documentação comprobatória da baixa nos órgãos competentes, assim como apresentação das Declans ou Defis, quando for o caso, de anos anteriores e do ano vigente, mesmo que de forma antecipada, conforme determina a legislação que cria a referida obrigação tributária acessória;
- VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;
- VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse particular em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;
- VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
- IX - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil e idônea;
- X - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e da duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário;
- XI - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;
- XII - a faculdade de cumprir as obrigações acessórias relativas à prestação de informações previstas na legislação, incluindo os

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

documentos pessoais do contribuinte, bem como as notificações relativas à prestação de informações ou ao fornecimento de registros fiscais e contábeis, mediante o envio de arquivos eletrônicos a endereços virtuais da Fazenda Municipal;

XIII - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

XIV - a preservação, pela Administração Tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses autorizadas na lei;

XV - o reconhecimento administrativo da decadência e da prescrição, de ofício ou mediante provocação do contribuinte, quando for o caso;

XVI - a apreciação de requerimentos administrativos em geral, ainda que de forma preventiva ou consultiva, sendo que as entidades de classe e econômicas interessadas também poderão iniciar esses processos administrativos em nome de seus representados.

§ 1º - A baixa retroativa de inscrição será autorizada desde que cumpridas as exigências na legislação, neste caso a Declan ou Defis sendo devida até o último ano de atividade da empresa, salvo se existirem registros em seu cadastro que indiquem a continuidade da atividade em período posterior.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, e confirmada a baixa retroativa, serão cancelados todos os créditos tributários lançados para competências posteriores à data de encerramento aceita.

§ 3º - Em relação ao previsto no inciso XII, somente será exigido do contribuinte o documento físico no caso de dúvidas quanto à autenticidade do arquivo eletrônico.

§ 4º - A decadência e a prescrição extinguem o crédito tributário, que não mais poderá ser cobrado sequer administrativamente.

§ 5º - Os débitos relativos aos tributos municipais resultantes das informações prestadas pelo contribuinte em declarações de faturamento, de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ou de quaisquer outras declarações entregues pelos contribuintes reconhecendo o débito fiscal, encontram-se devidamente constituídos, sendo passível de inscrição em dívida ativa no caso de não extinção do débito durante o prazo legal determinado, facultado a Administração tributária cobrar a diferença no exercício da fiscalização.

Art. 6º - São obrigações do contribuinte:

I - o cumprimento do seu dever fundamental de pagar os créditos tributários devidos, assim como de colaborar com a Administração Tributária, na forma prevista na legislação;

II - o tratamento, com respeito e urbanidade, aos funcionários da Administração Tributária do Município;

III - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

IV - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;

VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;

VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais atualizadas relativas a imóvel, estabelecimento, proprietário, possuidor, titular, sócios ou diretores;

VIII - a apresentação de declarações acessórias enviadas a outras entidades, tributárias ou não, desde que pertinentes à apuração do tributo sob fiscalização;

IX - comportar-se de acordo com a boa-fé, cooperando com a Administração Tributária nas fiscalizações e processos administrativos próprios ou de terceiros, assim como informando à Administração Tributária fatos e comportamentos de terceiros que envolvam sonegação fiscal ou desequilíbrio da concorrência.

§ 1º - A adesão e uso do domicílio eletrônico do contribuinte, DeC, será obrigatório para o contribuinte.

§ 2º - Além das consequências previstas na legislação tributária municipal, as infrações tributárias cometidas pelos contribuintes poderão caracterizar crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990.

Art. 7º - Os direitos, garantias e obrigações previstos nesta lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária e complementar, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Parágrafo único - A Administração Tributária Municipal é atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, e deverá receber recursos prioritários para a realização de suas atividades.

Art. 9º - São deveres da Administração Tributária Municipal:

I - imprimir ao Departamento de Fiscalização Tributária planos de trabalho focados no combate à evasão e à inadimplência tributária, bem como no incremento sustentável da arrecadação tributária, priorizando atividades que possuem notória capacidade contributiva e situações que acarretem desequilíbrio na concorrência, delegando-se às divisões de apoio os processos e procedimentos meramente burocráticos, operacionais e/ou de menor expressão econômico-financeira;

II - aplicar a fiscalização orientadora antes de toda e qualquer ação fiscal, inclusive no âmbito do regime tributário especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, consistindo tal sistemática em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

conceder ao contribuinte a possibilidade de corrigir obrigação tributária sem a aplicação de penalidades no prazo de 90 (noventa) dias após a ciência da notificação prévia para autorregularização, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência, conforme determinado pela legislação municipal;

III - garantir ao Agente Fiscal a lavratura de auto de infração sem qualquer ingerência ou autorização da chefia ou de qualquer agente político, desde que respeitados os limites da ordem de serviço atribuída;

IV - liberar certidão positiva de débito com efeito de negativa ao contribuinte, ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

V - incentivar e disponibilizar ferramentas exclusivamente eletrônicas para o cadastramento fiscal, alterações e encerramentos, emissão de documentos e guias, tramitação de processos administrativos tributários e demais atos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;

VI - aceitar o cadastramento fiscal independentemente da emissão do alvará de licença para funcionamento;

VII - simplificar a apuração do pagamento de créditos tributários:

a) propiciando aos contribuintes a quitação do débito, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento e/ou documentação alternativa com indício de quitação do débito para a sua homologação, NOS CASOS EM QUE CONSTAR EM ABERTO AS PARCELAS DAS DÍVIDAS APURADAS;

b) não exigindo novas declarações acessórias que possam ser supridas por obrigações acessórias já cumpridas perante outros órgãos, desde que a Administração Tributária Municipal possa obter essas informações de forma rápida e mediante intimação do próprio contribuinte.

VIII - em caso de mudança de interpretação e aplicação da legislação tributária ou da jurisprudência, o novo critério jurídico somente poderá ser adotado para os fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução;

IX - admitir a participação de entidade de classe ou econômica nas causas tributárias que envolvam relevante questão de direito e de repercussão social, com ou sem repetição em múltiplos processos, na condição de *amicus curiae* ou como parte no processo;

X - manter permanentemente plantão fiscal eletrônico, pela internet e/ou telefone, para que o contribuinte possa sanar rapidamente dúvidas relativas à matéria tributária municipal;

XI - realizar frequentes campanhas de educação fiscal, voltadas à cobrança do crédito tributário, ao combate da sonegação fiscal, e à aplicação e interpretação da legislação tributária;

XII - manter e disponibilizar toda a legislação tributária na rede mundial de computadores (*Internet*) de forma consolidada e de fácil acesso;

XIII - cobrar com rapidez e eficiência os seus créditos tributários, valendo-se dos seguintes critérios, dentre outros:

a) utilização de meios extrajudiciais de cobrança, inclusive o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

b) priorização e maior intensificação na cobrança de grandes devedores;

c) realização de campanhas periódicas para a regularização dos débitos tributários, inclusive com a convocação dos contribuintes devedores para lhes apresentar as opções de parcelamento e os riscos inerentes à cobrança judicial do crédito tributário;

d) propositura da execução fiscal no prazo máximo de 30 meses após a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo do prazo prescricional disposto no Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

e) uso obrigatório da compensação como forma de extinção da obrigação tributária, relativamente aos contribuintes devedores que possuam créditos para com a Fazenda Municipal.

f) notificar os contribuintes com inconsistências detectadas para autorregularização no prazo de 90 (noventa) dias após a ciência sem a aplicação de penalidades, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência;

XIV - capacitar e treinar periodicamente os servidores da Administração Tributária Municipal;

XV - combater a prática de crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, mediante representação fiscal para fins criminais.

§ 1º - Após o decurso de 90 (noventa) dias contados da notificação prévia para a regularização prevista no inciso II, o contribuinte deverá ser incluído em programação fiscal, em que após a distribuição de ordem de serviço será lavrado Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), ficando o contribuinte sujeito à normal autuação, com todas as penalidades dela decorrentes.

§ 2º - A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação "Ordem de Serviço - OS";

II - a numeração sequencial de identificação e controle por exercício e o respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - natureza do procedimento fiscal a ser executado

V - os tributos a serem verificados;

VI - período de competência verificado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - nome e matrícula do fiscal de tributos designado;

IX - o prazo para execução do procedimento fiscal;

X - o local e a data da emissão;

XI - nome, matrícula e assinatura da autoridade designadora;

XII - campo para ciência do fiscal.

§ 3º - A ação fiscal terá prazo para sua conclusão de 90 (noventa) dias, contado a partir da abertura da TIAF, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.

§ 4º - Estão abrangidos pela regra do inciso IV os autos de infração e demais lançamentos cujo prazo para pagamento ainda não se expiraram.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

§ 5º - A notificação do contribuinte para auto regularização, após inconsistência detectada em sistema de inteligência fiscal, poderá ser realizada por qualquer servidor lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desde que autorizado pela chefia imediata, pelo subsecretário da pasta ou secretário.

§ 6º - Para fins de atendimento ao disposto no inciso XIII, serão tomadas as seguintes providências, dentre outras:

- I - efetivação do protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa e/ou da inscrição dos devedores em órgãos de proteção ao crédito;
- II - criação de órgãos específicos para a cobrança de grandes devedores e para a gestão dos cadastros mobiliário, imobiliário e de pessoas;
- III - implantação de programa eletrônico de cobrança administrativa permanente e constante;
- IV - exclusão anual das ME/EPP do regime tributário do Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, caso possuam débitos tributários junto à Fazenda Municipal.

§ 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar créditos fiscais de qualquer natureza, tributários ou não, cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos da cobrança que deverão ser previstas em decreto municipal.

§ 8º - Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á a somatória de todos os créditos que a Fazenda Municipal possua em relação a um mesmo devedor, dentro do prazo prescricional, e desde que dotados de exigibilidade.

§ 9º - A exigência do inciso XIV será atendida, dentre outras formas, pela criação de programas permanentes de treinamentos voltados à tributação municipal, que deverão contemplar todos os servidores lotados na Administração Tributária Municipal.

§ 10 - A representação a que alude o inciso XV, após a confirmação da infração em última instância administrativa de julgamento, será elaborada pela chefia do órgão tributário que apurou o ilícito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão definitiva, e posteriormente encaminhada ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE

Art. 10 - O Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC, criado pelo artigo 20-A da Lei Complementar 001/95 – Código Tributário do Município de Queimados, para a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEMFAPLAN, seguirá o disposto nesta lei.

Art. 11 - Considera-se:

- I - DeC: portal de serviços por meio do qual serão disponibilizadas as comunicações eletrônicas da SEMFAPLAN, com acesso disponível pelo portal da Prefeitura na internet;
- II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a internet;
- IV - Caixa Postal Virtual - CPV: local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela SEMFAPLAN;
- V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias, conforme previsto na legislação.

§ 1º - O acesso ao DeC poderá se realizar diretamente no portal da Prefeitura disponível na internet, por meio de acesso a Central Eletrônica do Contribuinte - e-CAC - ou por link nos avisos ou comunicações disponibilizadas quando o sujeito passivo acessar qualquer um dos sistemas da Prefeitura.

Art. 12 - A SEMFAPLAN utilizará o DeC para:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral.

Art. 13 - Far-se-á a Ciência ao Sujeito Passivo:

- I - pessoalmente, por servidor competente, conforme determina a legislação, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o der ciência;
- II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento no domicílio do sujeito passivo;
- III - por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual – CPV do sujeito passivo através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC, na forma de regulamento do Poder Executivo;
- IV - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação do Poder Executivo, quando resultar infrutífero um dos meios de intimação previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 1º - Os meios de ciência previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar infrutífero o inciso III ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 2º - Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso I sem necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso III, quando ocorrer:

- I - impossibilidade técnica de funcionamento do DeC;
- II - não integração de serviços ao DeC.

§ 3º - Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I do § 2º, bem como informará previsão de integração dos serviços ao DeC.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

Art. 14 - Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DeC, o sujeito passivo deverá aceitar o termo de uso ao acessar o e-CAC.

Parágrafo único - O aceite será:

- I - irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;
- II - único por pessoa física ou jurídica;
- III - válido para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

Art. 15 - Uma vez aceito o termo de uso, as comunicações da SEMFAPLAN ao sujeito passivo serão realizadas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DeC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município ou o envio por via postal.

Art. 16 - A ciência por meio do DeC será considerada realizada em caráter pessoal, para todos os efeitos legais.

§ 1º - Considera-se a ciência no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a mensagem em sua Caixa Postal Virtual – CPV, dessa forma dando-se a ciência efetiva do sujeito passivo.

§ 2º - O acesso à mensagem deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da comunicação eletrônica para o sujeito passivo, sob pena de ser considerado automaticamente realizado no 1º dia útil após o término deste prazo, dessa forma ocorrendo a ciência tácita do sujeito passivo.

§ 3º - O simples acesso a CPV não acarreta a ciência efetiva das mensagens não lidas. Para que ocorra a ciência efetiva o sujeito passivo deverá além de entrar na CPV clicar na mensagem para que essa seja aberta e visualizado o corpo da mensagem.

§ 4º - O prazo, a que se refere o § 2º deste artigo, será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 6º - Se o DeC se tornar indisponível por problemas técnicos, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema com expediente normal, mediante publicação de portaria pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento indicando o período de indisponibilidade do sistema.

§ 7º - O sistema deverá possibilitar a emissão de documento de comprovação de ciência do sujeito passivo, seja efetiva ou tácita, com as seguintes informações:

- I - Número de protocolo da mensagem;
- II - Nome/razão social e CPF/CNPJ do destinatário;
- III - Assunto da mensagem;
- IV - Teor da mensagem;
- V - Data de envio da mensagem;
- VI - Data da ciência efetiva ou tácita do sujeito passivo;
- VII - Nome e CPF/CNPJ do usuário que leu a mensagem;
- VIII - Indicação do acesso do sujeito passivo ao sistema pela conta Gov.br.
- IX - Número do processo administrativo, se houver.

Art. 17 - A SEMFAPLAN poderá autorizar o cadastramento de correio eletrônico, e-mail, número de celular, no caso de mensagens do tipo short management server – sms ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Este cadastro terá como finalidade o recebimento de aviso sobre novos documentos presentes na CPV, além de informes, avisos e lembretes a critério da Administração Tributária.

§ 1º - O sujeito passivo que adotar o meio de comunicação previsto no caput deste artigo deve observar o seguinte:

- I - o não recebimento de mensagens por meio do e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não podem ser usado como alegação de desconhecimento da comunicação oficial postada na CPV;
- II - a tomada de conhecimento de aviso enviado para o e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV.

§ 2º - Fica autorizado a disponibilização de avisos ou alertas de mensagens não lidas no DeC, por todos os sistemas utilizados pela Prefeitura, sempre que o sujeito passivo entrar no sistema.

§ 3º - Para todos os efeitos, a tomada de conhecimento de avisos ou alertas disponibilizados pelos sistemas não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV nos termos desta legislação.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS - e-PROCURAÇÃO

Art. 18 - Fica instituído o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, disponível no portal E-CaC, preferencialmente, que permitirá ao sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEMFAPLAN outorgar poderes para que terceiro o represente, eletronicamente, na comunicação eletrônica junto à SEMFAPLAN, nos termos do § 5º do art. 20-A do Código Tributário do Município de Queimados.

Art. 19 - As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes à pessoa física ou jurídica, por intermédio da e-Procuração, para utilização, em nome do outorgante, mediante a utilização da autenticação via conta Gov.br, dos serviços disponíveis em link a ser publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

§ 1º - A e-Procureação de que trata o *caput* será emitida com prazo de validade de 05 (cinco) anos, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.

§ 2º - É vedado o substabelecimento da e-Procureação. (Texto Alterado pela Emenda 001/2025).

§3º- A e-Procureação só é válida para as operações eletrônicas, não substituindo as procurações existentes junto à SEMFAPLAN.

§4º- A outorga de poderes por intermédio da e-Procureação será válida para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, não podendo ser concedida individualmente para um ou alguns estabelecimentos do sujeito passivo.

Art. 20 - A outorga da e-Procureação será realizada eletronicamente através do Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procureação independente de aceite, podendo o outorgado cancelar a procuração recebida a qualquer momento utilizando o referido sistema.

Art. 21 - Para os fins deste capítulo, considera-se:

- I - outorgante: pessoa física ou jurídica que delega poderes para que terceiro a represente eletronicamente, junto à SEMFAPLAN;
- II - outorgado: pessoa física ou jurídica que recebe a delegação de poder do outorgante para comunicar-se eletronicamente em seu nome.

CAPÍTULO VI

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – e-CAC

Art. 22 - A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC) é um canal de prestação de serviços digitais da SEMFAPLAN, disponível no portal da Prefeitura Municipal na internet, regido pelas seguintes normas de acesso:

- I - Quando do primeiro acesso a e-CAC, o contribuinte ou responsável deverá tomar conhecimento das regras de utilização do sistema, as quais serão apresentadas no Termo de Aceitação e Política de Privacidade;
- II - Conta Gov.br, o mecanismo de acesso digital único aos serviços do e-CAC, nos termos do inciso II do caput do art. 3º do Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;
- III - Identidade Digital Prata, definida no inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021;
- IV - Identidade Digital Ouro, definida no inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 2021; e
- V - procuração digital, a procuração emitida por meio eletrônico, a qual permite a uma pessoa física ou jurídica outorgar poderes para que um terceiro acesse os serviços do e-CAC em seu nome, inclusive os que exibem e transacionam informações protegidas por sigilo fiscal.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AO e-CAC

Art. 23 - Observado o disposto no Capítulo VI, o acesso a e-CAC será realizado mediante autenticação por meio da conta Gov.br, com Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro.

Parágrafo único - O acesso aos serviços relativos à pessoa jurídica será efetuado pela pessoa física:

- I - Legalmente habilitada mediante procuração digital;
- II - Representante da pessoa jurídica, responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ou
- III - Com utilização de certificado digital da pessoa jurídica (e-CNPJ).

Art. 24 - Não será permitida a utilização do e-CAC se, no momento do acesso:

- I - For inválida ou se encontrar na situação cadastral cancelada ou nula:
 - a) a inscrição no CNPJ; ou
 - b) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica, responsável perante o CNPJ; ou
- II - For utilizado certificado digital por meio da conta Gov.br e:
 - a) a situação no CPF for a de titular falecido; ou
 - b) o número de inscrição no CPF do responsável registrado no e-CNPJ não corresponder ao do representante legal, responsável pela pessoa jurídica no CNPJ.

Art. 25 - Caberá ao titular da conta Gov.br ou a seu procurador legalmente habilitado:

- I - A responsabilidade por todos os atos praticados perante a SEMFAPLAN com a utilização da referida conta;
- II - Adotar as medidas necessárias para garantir a guarda e o sigilo das suas credenciais de acesso à conta Gov.br; e
- III - Informar, imediatamente, usos ou tentativas de uso indevidos da sua conta ao órgão responsável pela administração desta.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO A e-CAC POR REPRESENTAÇÃO

Art. 26 - A habilitação para acesso aos serviços disponíveis na e-CAC por meio de procuração digital será realizada pelo titular da conta Gov.br ao acessar o sistema e aceitar o termo de uso.

Art. 27 - A procuração digital deverá:

- I - Estabelecer, com exatidão, os serviços outorgados; e
- II - Ter prazo de validade de até 05 (cinco) anos, salvo se fixado prazo menor pelo outorgante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

Art. 28 - O acesso ao serviço "Processos Digitais" na e-CAC permite a outorga de poderes para representar o outorgante perante a SMF no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais, hipótese em que o procurador poderá formalizar novos processos, peticionar, impugnar, desistir, juntar documentos em formato digital, assinar digitalmente e praticar demais atos necessários ao desenvolvimento válido e regular de processos digitais da SMF.

§ 1º - A representação a que se refere o *caput* compreende também a assinatura em documentos digitais que compõem processo digital ou em documentos digitais juntados pelo representante que tenham previsão de assinatura de ciência ou notificação.

§ 2º - A opção "Restringir Procuração", disponível no serviço "Processos Digitais", limitará a atuação do outorgado aos processos digitais indicados.

Art. 29 - A procuração digital será emitida e cancelada exclusivamente na internet.

Parágrafo único - No caso de alteração do ato constitutivo de pessoa jurídica que enseje a revogação de poderes outorgados por meio de procuração digital, o cancelamento desta deverá ser efetuado pelo responsável legal da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IX

DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO

Art. 30 - Durante a implantação com finalidade do uso exclusivo da conta Gov.br, o acesso a serviços da e-CAC ficará disponível para uso facultativo dos contribuintes.

§ 1º - Após o prazo de implantação, todos os sistemas municipais passarão a ser acessados pelo e-CAC.

§ 2º - O período de implantação será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta norma, podendo ser prorrogado a critério da SEMFAPLAN, que fará ampla divulgação pelo portal da Prefeitura. [\(Texto Alterado pela Emenda 002/2025\)](#)

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Caberá à Prefeitura Municipal de Queimados consolidar anualmente a legislação tributária do Município, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, que deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura.

Parágrafo único - Em caso de inobservância do *caput* deste artigo pela Prefeitura Municipal de Queimados, não será aplicada multa punitiva contra contribuinte que tenha adotado interpretação diversa da posição da Administração Tributária Municipal, salvo em casos inequívocos e comprovados de sonegação fiscal.

Art. 32 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1786/GAP/25. EXONERAR o servidor **JEAN CUNHA DE OLIVEIRA LEAL**, matrícula nº 14584/03, do cargo em comissão de Assessor de Expediente e Atendimento, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - **SEMUTTRAN**, a contar de 12/05/2025.

PORTARIA Nº 1787/GAP/25. EXONERAR o servidor **JORGE ESPOSITO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 16876/01, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Urbanismo - **SEMUR**, a contar de 12/05/2025.

PORTARIA Nº 1788/GAP/25. EXONERAR a servidora **EMILAY REZENDE NEVES**, matrícula nº 15251/01, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos - **SEMAC**, a contar de 12/05/2025.

PORTARIA Nº 1789/GAP/25. EXONERAR o servidor **NATANAEL SILVA DO CARMO**, matrícula nº 14486/03, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 12/05/2025.

PORTARIA Nº 1790/GAP/25. NOMEAR **EMILAY REZENDE NEVES**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, na Secretaria Municipal de Urbanismo - **SEMUR**, a contar de 13/05/2025.

PORTARIA Nº 1791/GAP/25. NOMEAR **JOYCE DA SILVA MENDONÇA FREITAS**, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos - **SEMAC**, a contar de 13/05/2025.

PORTARIA Nº 1792/GAP/25. NOMEAR **MADELEINE SALVADOR DE CARVALHO DE ALCÂNTARA**, no cargo em comissão de Assessor de Alimentação Escolar, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 13/05/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

PORTARIA Nº 1793/GAP/25. NOMEAR FÁTIMA CRISTINA DA SILVA MIRANDA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 13/05/2025.

PORTARIA Nº 1794/GAP/25. NOMEAR MARTHA CRISTINA RIBEIRO SILVA, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 13/05/2025.

PORTARIA Nº 1795/GAP/25. NOMEAR NEUZA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 13/05/2025.

PORTARIA Nº 1796/GAP/25. NOMEAR NATANAEL SILVA DO CARMO, no cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 13/05/2025.

ERRATA:

***Publicado no DOQ 68/25 de 10/04/2025.**

Onde se lê.: PORTARIA N.º 1667/GAP/25. EXONERAR a pedido a servidora **ANGELICA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA**, Professor II, Matrícula 6546/81, da Função Gratificada de Diretora de Unidade Escolar – Nível IV, SIM – FCM4, na Escola Municipal PRIMEIRA IGREJA BATISTA, a contar de 02/04/2025.

Leia-se.: PORTARIA N.º 1667/GAP/25. EXONERAR a pedido a servidora **ANGELICA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA**, Professor II, Matrícula 6546/81, da Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar – Nível III – de 301 a 600 alunos – FCM3, na Escola Municipal PRIMEIRA IGREJA BATISTA, a contar de 02/04/2025.

***Republicado por haver incorreções.**

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/6016/2025-E. Assunto: Isenção de Tributos Municipais. Com base na Manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id. 14/15 pag. 02, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM id. 01/02 pag. 03, **DEFIRO** o pedido de isenção fiscal, **para os exercícios 2025**, com exceção do IPTU, à empresa TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrição mobiliária 09635631000151, com fulcro na LC 82/2017.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATO Nº 28/2025 – REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

Norma Regulamentadora 07 (NR-07) – Programa do Controle Médico da Saúde Ocupacional da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 que Aprova as Normas Regulamentadoras – NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, assuntos relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentado pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Lei 593/02 deste Município de Queimados;

Ato SEMAD n.º 041/2024 que trata da realização dos exames médicos periódicos no ano de 2024, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2.488/19 que publicado aprovou o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, na forma prevista na Norma Regulamentadora n.º 07 e ATO SEMAD N.º 015/2025 início à realização dos exames médicos periódicos no ano de 2025 e

RESOLVE:

Convocar os servidores que não compareceram ao exame periódico 2024, em atendimento ao ATO 088/2024, publicado em 28 de novembro de 2024, DOQ nº 224, para cumprir o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 1.º O servidor público que estiver em gozo de Licença para tratamento de saúde, férias Licença Prêmio ou licença para tratar de interesses particulares, imediatamente após a publicação de retorno ao quadro, deverá se apresentar ao Departamento Central de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para realização de seu exame periódico;

Art. 2.º Fica o gestor de cada pasta, responsável por fazer com que esta convocação chegue aos servidores de sua responsabilidade;

Art. 3.º O servidor que não cumprir o agendamento estabelecido por este DCSOST e seu Gestor estará sujeito às penalidades previstas pelo descumprimento do artigo 125 incisos III, IV e XIII da Lei N.º 1.060/2011.

Art. 4.º Este ATO entra em vigor na data de publicação.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 14193/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

ANEXO I

19/05/2025 SEGUNDA -FEIRA - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL-10:00 HS (DR DANIEL)

JULIANA MARIA MATOS GARCIA
JULIANA SANTANA DE ASSIS
JULIO CESAR ALVES
JULIO CESAR DE ANDRADE SOUZA
KAREN MORAES MUNIZ
KAYO CESAR OLIVEIRA SILVA
LAIS CASTRO DOS SANTOS
LARISSA DA SILVA PAIVA
LEANDRO BRANDI DE CARVALHO
LEANDRO CARVALHO DA MOTTA
LEILANE ALVES MENDES DOS SANTOS
LEILIANE TEIXEIRA GONÇALVES
LEVI ARRUDA MAMEDES
LIDIANE JESUS DE MENEZES
LILIANE APARECIDA CAMPOS
LIVIA RAMALHEDA MARTINS MOUTINHO
LUCAS PELEIAS GAHIOSK
LUCIA CARINE ROCHA CORLINOS SARAMAGO HESS
LUCIANA SANTOS DA SILVA
LUCIANE ELOY CRUZ DOS ANJOS
LUCIENE DE MELLO MARINHO
LUCIENE VIDAL BARBOSA
LUDMILA GONÇALVES DA SILVA
LUZIA MARIA RODRIGUES
MAIARA LEIVAS DE MENDONCA
MARCELA SOUZA DA COSTA
MARCELLE REGINA MONTEIRO DE SOUZA
MARCELO MOREIRA DA SILVA
MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO DA SILVA
MARCIA DE SANTANA MOURA

19/05/2025 SEXTA -FEIRA - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL-11:30 HS (DR FABIO)

MARLUCE FERREIRA LUCIANO
MARSELLI MARQUES DE BRITO
MARTA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATHEUS VIEIRA FERNANDES DA ROCHA
MAURICIO DE SOUZA ROCHA JUNIOR
MAURICIO LEANDRO FREITAS DA SILVA
MAURO FERNANDO DA COSTA SOUZA
MICHELLE THOME LESSA MONTEIRO
MONICA ALVES FERREIRA
MONIQUE DE SILLIS COELHO FORTUNATO
MYRIAM MARTHA DANTAS SODRE
NADIA CARNEIRO CARNEIRO DOS SANTOS ANDRADE
NATALIA AMANDA DA SILVA
NATHALIA DA SILVA PEREIRA
NATHALIA GOMES TAVARES LEMOS REIS
NAYARA MELLO DE OLIVEIRA
NORMA SUELY MACHADO DE OLIVEIRA
OSLEM KLESIANO LIMA GOMES
OSMAR VITOR DE CASTRO
PATRICIA ARAUJO COSTA DE OLIVEIRA
PATRICIA DE ARAUJO PESSOA
PAULA ADALGISA FREIRE DE SOUZA ARCA
PAULO SERGIO CORECHA ROSA
PAULO SERGIO MARTINS
PAULO TADEU DA CRUZ JUNIOR
PAULO VICTOR DAS NEVES SOUZA
PRISCILA DOS SANTOS DE SANTANA
RAFAEL FONSECA PEREIRA
RAFAEL LUIZ LEITE LESSA CHAVES
RAIANE SILVA NASCIMENTO
RAINER VIEIRA VILELA MOREIRA
RAQUEL BATALHA DE OLIVEIRA
RAUL DIAS DA SILVA
RENAN MARQUES FERREIRA MARCULINO
RENAN VINICIUS SANTOS DEOLIVEIRA
RENATA DIAS LIMA
RENATA NOTATO DE SOUZA
RENATO RAMOS DIAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

ROBERTA DA SILVA MENDONÇA THURLER
ROBERTO BENTO DOMINGOS
ROBERTO NAZARIO DO CARMO
ROBSON AZEVEDO PIMENTEL
ROBSON GONCALVES DA SILVA

20/05/2025 – TERÇA -FEIRA – LOCAL: PAÇO MUNICIPAL – 11:30 HS (DR. CLAUDIO)

ROBSON SILVA DE SOUZA
RODRIGO DE SOUZA DORNELAS
RODRIGO DE SOUZA GOULART
RODRIGO MENEZES ROCHA
RODRIGO ROCHA LIMA
RODRIGO TADEU VENANCIO MONTEIRO
ROGERIO DE LIMA MONTEIRO
ROGERIO ROLIM DOS SANTOS
ROSANGELA FEIJO BAPTISTA
ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA DE ARAUJO
ROSELITA SILVA ROSA
ROSEMARY ELLEN DA SILVA
SANDRA REGINA CRUZ SILVA
SANDRO RODRIGUES DE MATTOS
SARA VERONICA DE FIGUEIREDO
SERGIO LOUSADA OLIVEIRA
SHAIENE ARAUJO DE SOUZA
SIDNEI CLEMENTE
SIDNEI RIBEIRO JUNIOR
SINTIA PEREIRA NOGUEIRA DE
ALMEIDA BRAGANCA
SOLANGE SARTORI ROCHA
STELVIO WALLACE JOAQUIM DE MORAES
STEPHANIE VALLE DE SOUZA CHALFUN
SULAMITA DA SILVA DA COSTA
SULAMITA DA SILVA REIS GUEDES
SUZANA NEVES SODRE
TAINA JAMILE CAVALCANTI DA CRUZ
TAISES COSTA DE ALMEIDA
TALITA MACHADO LACANNA DE LAIA PAIVA
TANIA CESARIO DOS SANTOS
TANIA DE OLIVEIRA CARVALHO

22/05/2025 QUINTA-FEIRA - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL 10:00 HS (DRA. ALESSANDRA)

VALTAIR DOS SANTOS NUNES
VANESSA MIRANDA DA SILVA ALVES
VANESSA RANGEL BENTO
VANUZA DIAS DA SILVEIRA
VERONICA DA CUNHA ANDRADE SANTOS
VERONICA DA SILVA RODRIGUES
VERONICA VIANA SIQUEIRA
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA PINTO
VINICIUS DE SOUZA HABIB
VITOR DA COSTA OLIVEIRA
VIVIANE MORAIS FERREIRA GUIMARAES
VIVIANE ROBERTA ELEOTERIO DE ALMEIDA MACHADO
VIVIANE ROBERTA ELEOTERIO DE ALMEIDA MACHADO
WALDECY SOUZA DA SILVA
WILSON DA SILVA FREIRE

23/05/2025 SEXTA-FEIRA - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL 14:00 HS (DR. HELDER)

MARCIA LAZARI ALVES FRANCA
MARCIA XAVIER BRAGGIO
MARCIO ABELARDO DA SILVA
MARCIO MAURO MOREIRA DA SILVA
MARCO ANTONIO DE PAULA DONATO
MARCO LIVIO MAGALHAES GERBASE
MARCOS DE OLIVEIRA ELER
MARCOS VINICIO CARDOSO MIRANDELA
MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS
MARIA ALCINA COELHO VAZ
MARIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
MARIA DA PENHA VIANA
MARIA FATIMA CLEDES BARBOSA
MARIANA DA SILVA TEIXEIRA CUNHA
MARILAINE DE JESUS ARAUJO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

MARILENE TOSTES RODRIGUES
MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
MARLENE DE SOUZA OLIVEIRA
YALIS LUISA KRELING DA SILVA
YESSICA ANDRADE GALVÃO
ZILDA DE SANTANA GONSALVES
ZYANE RODRIGUES GONÇALVES SILVA
TATIANA CORDEIRO ERMINDOLFO ARAUJO
TATIANA TOMAS CISNE ROSA
TATIANE BARROS DE OLIVEIRA ALVES
TAYNA DE MELO RODRIGUES ALVES
THAIS BEZERRA FERREIRA
THAISE MONTEIRO DINIZ LARANJEIRA
THALITA ALVES DOS SANTOS
THALITA GISELE COUTO ROSENO SARAIVA DE SOUZA
THASSIA KELLY CARDOZO BRAGA
THIAGO DO ROSARIO VIEIRA
THIAGO DOS SANTOS LEITE
TULA MARIA DAVID CHAVES
VALERIA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO
VALERIA GONCALVES DE LIMA
VALMIR GOMES DA SILVA

ERRATA: Correção no DOQ nº 081 de 06 de maio de 2025.

Onde se Lê: ATO nº 080/2025.

Leia -se: ATO nº 026/2025.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 14193/02

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 059/SEMED/2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SEMED nº04, publicado no DOQ Nº79, de 30 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art 1º- Segunda convocação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Simplificado de Alfabetizadores para o Programa Queimados Mais Alfabetizado conforme a relação abaixo. Os candidatos deverão comparecer na sede da SEMED, sito à Rua Mario Pati Junior 200, Fanchem - Queimados/ RJ, no dia **13 de maio de 2025 (terça), às 13h**, para apresentação dos documentos. O não comparecimento poderá resultar na perda do direito à vaga.

Os candidatos deverá comparecer munidos dos seguintes documentos (original e cópia):

- I currículo
- II - carteira de identidade;
- III. CPF;
- IV. certidão de casamento ou união estável, ou nascimento se for o caso;
- V . carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- VI. título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- VII. PIS/PASEP;
- VIII. certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- IX - comprovante de residência (água, luz e telefone);
- X. comprovação de escolaridade, títulos e comprovante de experiência profissional;
- XI. duas fotos 3x4.
- XII. declaração de antecedentes criminais.

XIII. O candidato com deficiência deverá no ato da Inscrição assinalar no formulário que está se candidatando para as vagas de pessoas com deficiência (PcD), bem como enviar laudo médico (original) ou a cópia do certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID ou do Código Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde - CIF, bem como a provável causa da deficiência.

*1 envelope pardo (tamanho ofício).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 13

CONVOCAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS
Cargo: Alfabetizador Popular

20401	MARIA DA PENHA DOREA DE ALMEIDA				Urbana
20277	JADE LOURENÇO BARBOSA				Urbana
20447	SIMONE REZENDE FARIA				Urbana
20332	FRANCISCO ELSON AVELINO ANDRADE				Urbana
20428	THAYNARA SOUZA GAMA				Urbana
20338	TEREZA CRISTINA NERY EMERY				Urbana
20473	JORGE CAMACHO DE LEMOS				Urbana
20231	JESSICA LUANE PISNO VIEIRA				Urbana
20436	EDSON VANDER DOSSANTOS COUTINHO				Urbana
20444	GABRIEL DE ABREU PINHEIRO				Urbana
20489	MICHELLE BITTENCOURT HONORATODA SILVA				Rural
20334	GREICIENE DIAS DE OLIVEIRA				Rural

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

PROCESSO: 5005/2024-E. De acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos, Doc. de ID nº 15, vol. 2 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, Doc. de ID nº 18, vol. 2, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.595 de 13 de janeiro de 2021, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a **PRORROGAÇÃO** do prazo contratual por mais 390 (trezentos e noventa) dias a contar de 02/08/2024, com término previsto para 27/08/2025 e **RERRATIFICAÇÃO** com acréscimo de valor de R\$ 338.890,94 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) com a empresa **VOLATUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **39.676.161/0001-35**, para obra de reforma da Escola Municipal Carlos Pereira Neto, no Município de Queimados/RJ, conforme Tomada de Preços nº 13/2023, com fundamentação legal nos incisos I, II e IV do art. 57 e inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, ficando ratificadas as demais disposições contratuais. **AUTORIZO** a celebração de Termo Aditivo com a Empresa **VOLATUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **39.676.161/0001-35**.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos

ATO Nº 004/OGSRP-SEMAC/2025 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Aquisições e Contratos, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 1994.2023.20, que dispõe sobre a eventual aquisição de tampões e grelhas oriundos de ferro fundido que serão utilizados no Município de Queimados/RJ, a fim de atender às solicitações dos serviços de manutenção dos ralos e bueiros das vias do Município**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO** a **3ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, com publicidade em 12/08/2024 no DOQ nº 151.

THIAGO RORIS DE MATOS
Secretário Municipal de Aquisições e Contratos
Matrícula 14.718/03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 005/2024

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Cesar Tavares Araujo, nomeado pela Portaria nº 1420/GAP/2023 de 24 de outubro de 2023, publicado no DOQ nº 198 de 24 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6730/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2023, publicada no DOQ nº 236/23 de 22/12/2023 e, DOQ nº 131/24 de 15/07/2024, processo administrativo nº 1994.2023.20, RESOLVE registrar os preços da empresa MEGA RIO MULTIMERCADO LTDA, CNPJ nº 45.688.625/0001-26, indicada e qualificada nesta ATA, representado pelo Senhor Raphael Alves Ferreira, CPF nº 113.603.317-35, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de tampões e grelhas oriundos de ferro fundido que serão utilizados no Município de Queimados/RJ, a fim de atender às solicitações dos serviços de manutenção dos ralos e bueiros das vias do Município**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de licitação nº 33/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor MEGA RIO MULTIMERCADO LTDA Rua Maestro Felício Toledo, nº 495, Sala nº 1106, Centro - Niterói/RJ. Tel: (21) 2705-1505/ 97451-6949 - e-mail: relacionamento@megariomultimercado.com.br RAPHAEL ALVES FERREIRA					
Item	Descrição/Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	GRELHA DE FERRO FUNDIDO DUCTIL (OU NODULAR OU COM GRAFITA ESFEROIDAL) COMPLETA PARA CAIXAS DE RALO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, MEDINDO 300X900MM ARTICULADA COM BLOQUEIO ANTI RETORNO A 90° E TRAVAMENTO, CLASSE C250, PARA USO EM SARJETAS E VIAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, CARGA DE CONTROLE DE 250KN (APLICADO NO CENTRO), ALTURA DO TELAR DE 100MM, E DE ACORDO COM NORMAS NBR 6.916:1981 E 10.160:2005.	800	UNIDADE	R\$ 235,00	R\$ 188.000,00
2	TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO DN 600MM, PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS DE TRÁFEGO INTENSO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, RESISTÊNCIA DE NO MÍNIMO A 40TONELADAS, TAMPA ARTICULADA, SISTEMA ANTIROUBO DA TAMPA, KIT ANTI-ABERTURA, SISTEMA DE TRAVA, QUE IMPEÇA A ABERTURA DA TAMPA POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, CONFORME NORMA DE FABRICAÇÃO VIGENTE.	800	UNIDADE	R\$ 340,00	R\$ 272.000,00
3	TAMPÃO COMPLETO DE FERRRO PARA CAIXA DE INSPEÇÃO OU SEMELHANTE, COM 25KG (T-33), CARGA MÍNIMA PARA TESTE800KÇ, RESISTÊNCIA MÁXIMA DE ROMPIMENTO DE 1000KG E FLECHA RESIDUAL MÁXIMA DE 16MM	200	UNIDADE	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante
1	Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP
2	
3	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 2.377/19.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/21.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/19), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/19).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/19, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/19.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/19.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 12 de agosto de 2024.

Assinaturas

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
(Respondendo)

RAPHAEL ALVES FERREIRA
MEGA RIO MULTIMERCADO LTDA
CNPJ nº 45.688.625/0001-26

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 85 - Segunda-Feira, 12 de Maio de 2025 - Ano XXXIV - Página 19

Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 079/CM/2025. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 070/CM/2025, publicada no DOQ 072 de 16 de abril de 2025, que concedeu Licença Prêmio ao servidor PATRICK MARINK PEREIRA Gestor de Patrimônio, matrícula 1319, a contar de 16/04/2025.

PORTARIA Nº 080/CM/2025. EXONERAR a servidora **JOYCE DA SILVA MENDONÇA FREITAS**, do cargo de Controlador Geral, símbolo CCI, a contar de 12/05/2025.

PORTARIA Nº 081/CM/2025. NOMEAR JORGE ESPOSITO DE SOUZA no cargo em comissão de Controlador Geral, símbolo CCI, contar de 13/05/2025.

THOMAS JEFFERSON ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Avisos, Editais e Notificações

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Construção da Creche Municipal São Miguel, no programa proinfância do FNDE, modelo padrão creche tipo I, no Município de Queimados/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, na Estrada Olegário Dias, S/Nº, Área 01, Quadra QOB, bairro Pacaembu.
ADMINISTRATIVO: 1747/2024-E.

RETIRADA DO EDITAL: <https://transparencia.queimados.rj.gov.br/?serv=121> ou no Paço Municipal, à Rua Mário Pati Jr, nº. 164-338, sala de Licitações - Fanchen, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 27/05/2025 às 08:30 horas.

FILIFE MARTINS SILVA
Agente de Contratação